



10550205



08020.012113/2015-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 150/2019/CMA-DPSP/CGISP-DPSP/DPSP/SENASP/MJ

PROCESSO N.º 08020.012113/2015-16

Assunto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para bombeiros (conjunto de proteção - roupas para atividades de combate a incêndio estrutural)

Interessado: Senhor Pregoeiro Oficial

1. RELATÓRIO

1.1. Cuidam os autos de Sistema de Registro de Preços para aquisição de de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, para doação aos Corpos de Bombeiros Militares das Unidades da Federação.

1.2. Em 17 de dezembro do corrente ano foi realizada sessão de licitação relativa ao Pregão Eletrônico n. 16/2019, a licitante ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA apresentou menor preço para cinco itens relativos a 'conjunto de roupa' de combate a incêndio estrutural.

1.3. É o brevíssimo relatório. Passemos ao desenvolvimento.

2. ANÁLISE/DESENVOLVIMENTO

2.1. Consideração Geral

2.1.1. A Nota Técnica em debate consistirá na análise da documentação de ordem técnica apresentada pela licitante ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA. Para tanto, será adotada metodologia que consiste na confrontação direta dos dados apresentados com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (TR).

2.2. Condições de habilitação e especificações técnicas

2.2.1. Da certificação

2.2.1.1. De início, cumpre registrar que a licitante classificada para a fase de análise de proposta deve apresentar certificação válida do objeto, nos termos do item 16.7, do Anexo I do Termo de Referência. A esse respeito, observa-se que o documento entregue pela licitante foi emitido em 21 de novembro de 2019 e é válido por cinco anos a partir da data de emissão. Nesse sentido, à luz do critério cronológico, é de se considerar que a certificação é válida até 21 de novembro de 2024, no que tange ao requisito temporal.

2.2.1.2. Prosseguindo, cabe destacar que a validade da certificação está condicionada, ainda, ao atendimento de outras regras estabelecidas no Termo de Referência, como aquelas relacionadas às condições para aceitação da proposta estabelecidas no item 16.7.2 do precitado Termo que, por oportuno, passamos a transcrever:

16.7.2 Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*),

estabelecido por uma das seguintes cooperações:
International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
European co-operation for Accreditation - EA;
International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

2.2.1.3. Pois bem. Em relação ao item 16.7.2 transcrito acima, constata-se que a certificação apresentada pela licitante (CERTIFICADO N° 19/2071/00/0161) informa o laboratório de testes (AITEX - Instituto Tecnológico Têxtil) e o respectivo organismo certificador (ENAC Ensayos), que é acreditado por entidade signatária de Acordo Multilateral de Reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement - MLA*), estabelecido pela European Cooperation for Accreditation (EA) e pela International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), conforme solicitado no Termo de Referência.

2.2.1.4. Nesse sentido, restam preenchidos os requisitos de validade do documento de certificação.

2.2.2. **Da exigência de tradução juramentada**

2.2.2.1. Conforme disposição inserta no item 16.7.6 do Anexo I do Termo de Referência, os documentos estrangeiros somente serão aceitos mediante tradução juramentada, senão vejamos:

16.7.6

Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

2.2.2.2. Em relação ao item supracitado, a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA cumpriu a exigência, apresentando todos os documentos apostilados e acompanhados da devida tradução juramentada.

2.2.3. **Requisitos gerais**

2.2.3.1. O objeto, no que tange aos níveis mínimos de desempenho requeridos na especificação técnica contida no Termo de Referência, atende ao item 16.2 do mesmo, prestando-se ao seu objetivo de combate a incêndios estruturais.

2.2.4. **Requisitos específicos**

2.2.4.1. No que tange à construção do conjunto de proteção, conforme exigido no item 16.3, o objeto atende às exigências do Termo de Referência, sem prejuízo de nova análise completa e pormenorizada quando da entrega do objeto por parte da licitante.

3. **CONCLUSÃO/SUGESTÕES**

3.1. A presente Nota analisou proposta técnica apresentada pela licitante ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA (relativa à certificação do objeto ofertado e seu respectivo descritivo técnico).

3.2. A análise em comento retornou resultado **favorável à aprovação** da licitante, nos termos do item 2 desta Nota Técnica, de sorte que a Equipe de Planejamento da Contratação se manifesta pela classificação da Empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA.

3.3. Nesse sentido, concluída está a Nota em questão.

DIEGO SOMMER THIESEN ALVES
Integrante Técnico - DPSP

PATRICIA PANSTEIN LIMA
Integrante Técnico - DPSP

SÉRGIO MAURÍCIO MOREIRA
Integrante Técnico - DPSP

FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA
Integrante Requisitante - DFNSP

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO
Integrante Requisitante - DFNSP

MARCOS PAULO DOS SANTOS
Integrante Requisitante - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DOS SANTOS, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Mauricio Moreira, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PANSTEIN LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:42, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOMMER THIESEN ALVES, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10550205** e o código CRC **52A744B0**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



10550575



08020.012113/2015-16



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 151/2019/CMA-DPSP/CGISP-DPSP/DPSP/SENASP/MJ

PROCESSO Nº 08020.012113/2015-16

Assunto: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para bombeiros
(balaclava para atividades de combate a incêndio estrutural)

Interessado: Senhor Pregoeiro Oficial

1. RELATÓRIO

1.1. Cuidam os autos de Sistema de Registro de Preços para aquisição de de equipamento de proteção individual, sendo roupa de proteção contra incêndio (casaco e calça) e balaclava de combate a incêndio, para doação aos Corpos de Bombeiros Militares das Unidades da Federação.

1.2. Em 17 de dezembro do corrente ano foi realizada sessão de licitação relativa ao Pregão Eletrônico n. 16/2019, a licitante ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA apresentou menor preço para cinco itens relativos a 'balaclava' de combate a incêndio estrutural.

1.3. É o brevíssimo relatório. Passemos ao desenvolvimento.

2. ANÁLISE/DESENVOLVIMENTO

2.1. Consideração Geral

2.1.1. A Nota Técnica em debate consistirá na análise da documentação de ordem técnica apresentada pela licitante ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA. Para tanto, será adotada metodologia que consiste na confrontação direta dos dados apresentados com as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (TR).

2.2. Condições de habilitação e especificações técnicas

2.2.1. Da certificação

2.2.1.1. De início, cumpre registrar que a licitante classificada para a fase de análise de proposta deverá apresentar certificação válida do objeto, nos termos do item 16.12 do Anexo I do Termo de Referência. A esse respeito, observa-se que o documento entregue pela licitante foi emitido em 02 de dezembro de 2016 e é válido por cinco anos a partir da data de emissão. Nesse sentido, à luz do critério cronológico, é de se observar que a certificação é válida até 02 de dezembro de 2021 no que tange ao requisito temporal.

2.2.1.2. Prosseguindo, destaca-se que a validade da certificação está condicionada ainda ao atendimento de outras regras estabelecidas no Termo de Referência, como aquelas relacionadas às condições para aceitação da proposta estabelecidas no item 16.12.2 do precitado Termo que, por oportuno, passamos a transcrever:

16.12.2 Conforme estabelecido pela Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, o certificado somente será aceito como válido quando o organismo certificador for acreditado por organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement – MLA*), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

International Accreditation Forum, Inc. – IAF;
European co-operation for Accreditation - EA;
International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC;e
Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC.

2.2.1.3. Pois bem. Em relação ao item transcrito acima, constata-se que a certificação apresentada pela licitante (CERTIFICADO CE DE TIPO N° 0161/2379/11) informa o laboratório de testes (AITEEX - Instituto Tecnológico Têxtil) e o respectivo organismo certificador (ENAC Ensayos), que é acreditado por entidade signatária de Acordo Multilateral de Reconhecimento (*Multilateral Recognition Arrangement - MLA*) estabelecido pela European Cooperation for Accreditation (EA) e pela International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC), conforme solicitado no Termo de Referência.

2.2.1.4. Nesse sentido, restam preenchidos os requisitos de validade do documento de certificação.

2.2.2. **Da exigência de tradução juramentada**

2.2.2.1. Conforme disposição inserta no item 16.12.6 do Anexo I do Termo de Referência, os documentos estrangeiros somente serão aceitos mediante tradução juramentada, senão vejamos:

16.12.6

Todos os documentos, relatórios, ensaios ou certificações em língua estrangeira deverão ser apresentados juntamente com a sua tradução feita por tradutor juramentado.

2.2.2.2. Em relação ao item supracitado, a empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA cumpriu a exigência, apresentando todos os documentos apostilados e acompanhados da devida tradução juramentada.

2.2.3. **Requisitos gerais**

2.2.4. No que tange à construção da balaclava, conforme exigido no item 2 do Anexo I do Termo de Referência, o objeto atende às exigências elencadas no documento retrocitado, sem prejuízo de nova análise completa e pormenorizada quando da entrega do objeto por parte da licitante.

3. **CONCLUSÃO/SUGESTÕES**

3.1. A presente Nota analisou proposta técnica apresentada pela licitante ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA (relativa à certificação do objeto ofertado e seu respectivo descritivo técnico).

3.2. A análise em comento retornou **resultado favorável** à aprovação da licitante, nos termos do item 2 desta Nota Técnica, de sorte que a Equipe de Planejamento da Contratação se manifesta pela classificação da Empresa ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPIs LTDA.

3.3. Nesse sentido, concluída está a Nota em questão.

DIEGO SOMMER THIESEN ALVES
Integrante Técnico - DPSP

PATRICIA PANSTEIN LIMA
Integrante Técnico - DPSP

SÉRGIO MAURÍCIO MOREIRA
Integrante Técnico - DPSP

FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA
Integrante Requisiteiro - DFNSP

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO
Integrante Requisitante - DFNSP

MARCOS PAULO DOS SANTOS
Integrante Requisitante - DFNSP



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONY TEIXEIRA DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:33, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAULO DOS SANTOS, Servidor(a) Mobilizado(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:38, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Mauricio Moreira, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:41, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PANSTEIN LIMA, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:43, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SOMMER THIESEN ALVES, Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 18/12/2019, às 17:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10550575** e o código CRC **45C95900**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.